

João Monlevade, 09 de Setembro de 2025.

## PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

**Parecer:** 107/2025

**Municípios:** Rio Piracicaba-MG

**Assunto:** Parecer Indenização/ Reconhecimento de Dívida- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** Multiclin

**Pacientes:** Maria Luiza da Conceição/Débora Cristina dos Santos

**Procedimentos:** Us. Tireoide/ Cervical/Cadeias Linfonodais Cervicais / Us. Transluscência nucal/us obstétrico morfológico/us obstétrico 1º trimestre e 2º trimestre.

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente aos procedimentos realizados pelo Fornecedor Multiclin para as pacientes mencionadas acima.

Os Municípios solicitaram os exames conforme pedido médico. Ocorre que, o Fornecedor Multiclin só tem contrato para realizar os procedimentos de Ultrassons para atender os pacientes do Município de Catas Altas. Entretanto foram marcados dois ultrassons para duas pacientes do Município de Rio Piracicaba.

Esta controladoria ao solicitar a devida justificativa sobre o que de fato teria ocorrido para que exames de ultrassom tivessem sido agendados para pacientes do Município de Rio Piracicaba, verificou-se que houve um equívoco por parte da responsável pelo setor de marcação que agendou os exames sem cobertura contratual, entretanto o fornecedor Multiclin não se absteve de proceder agendamento dos serviços não contemplados pelo contrato. Ressalto que, a funcionária Gislei responsável pelo setor de marcação apresentou justificativa anexa.

Quanto à legalidade do pagamento dos procedimentos realizados sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, cabe ressaltar que o pagamento via indenização se trata de medida excepcional, sendo assim esta controladoria oriente a extrema importância de evitar utilizar-se de prestação de serviço sem cobertura contratual.

Cabe a esta controladoria, orientar o Consórcio que uma vez apurado o responsável que deu causa que sejam tomadas medidas cabíveis, conforme preconiza a lei.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativa anexa e preservando o direito à saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento dos procedimentos de Us. Tireoide/ Cervical/Cadeias Linfonodais Cervicais e Us. Transluscência nucal/us obstétrico morfológico/us obstétrico 1º trimestre e 2º trimestre no valor de R\$ 249,78 por meio de Indenização/ por meio de reconhecimento de dívida/indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG